



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

Termo de Fomento que entre si celebram O Município de Santo Augusto/RS e a Organização da Sociedade Civil Associação Causa Animal.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 87.613.105/0001-02, com sede administrativa na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, LILIAN FONTOURA DEPIERE, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO;

E, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CAUSA ANIMAL - SANTO AUGUSTO, inscrita no CNPJ sob Nº 46.197.374/0001- 40, com sede na Avenida Central, Nº 17, Bairro Centro, Santo Augusto/RS, CEP 98590-000, neste ato representada por sua Presidente, Elenice Broetto Weiler, no mesmo Município, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC);

Considerando o disposto na Lei Federal Nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, bem como o disposto na Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

As partes resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a Aquisição de ração para cães e gatos, a ser distribuída em aproximadamente 30 (trinta) comedouros públicos já instalados, com vistas à redução da vulnerabilidade alimentar de animais em situação de abandono;

1.2. Integra, igualmente, o objeto deste Termo a Aquisição de vacinas destinadas a cães comunitários e animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, abrangendo imunização contra cinomose, hepatite infecciosa, adenovírus, parainfluenza, parvovirose e leptospirose (sorovares *L. canicola* e *L. icterohaemorrhagiae*).

§1º. As ações previstas serão executadas conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, o qual especifica metas, cronograma de execução, orçamento e indicadores de resultado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em parcela única, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2025, fica estimado o repasse de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), parcela única, oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUN. DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 001 – SECRETARIA MUN. DE DES. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

Função: 0018 – Gestão Ambiental

Subfunção: 0541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa 063 – Proteção e Promoção ao Meio Ambiente

Proj. /Ativ.: 2340 - PROGRAMA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Elemento: 3.3.3.50.41 - Contribuição

Vínculo: 15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos LIVRE

2.3. Em caso de celebração de aditivos, estes deverão indicar, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

3.1. A Associação Causa Animal se compromete, no âmbito da execução do presente Termo de Fomento:

I - Executar integralmente as ações pactuadas, observando as metas, prazos e condições previstas no Plano de Trabalho;

II - Gerir os recursos repassados de forma exclusiva, por meio de conta bancária específica, movimentada exclusivamente por transferência eletrônica identificada;

III - efetuar a movimentação financeira dos recursos públicos exclusivamente por meio de transferência eletrônica identificada, contendo os dados do fornecedor ou prestador de serviço e a respectiva conta bancária de titularidade, observando os princípios da rastreabilidade, economicidade e legalidade;

IV - aplicar financeiramente os recursos recebidos até sua efetiva utilização, destinando os rendimentos obtidos à finalidade pactuada nesta parceria, nos mesmos moldes e condições do valor principal transferido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao previdenciários, não se caracterizando responsabilidade adimplemento deste Termo de Fomento, nem solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar - se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita apartir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

4.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

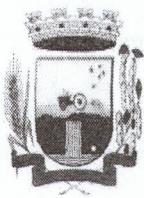
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, para apresentação da prestação de contas final, conforme as disposições da Lei Nº 13.019/14.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento, vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento, será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento, através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal Nº 13.019/14;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. É facultado aos parceiros a extinção deste Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado com estrita observância pelas partes signatárias, em conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável, respondendo cada uma pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

11.2. No caso de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC), garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

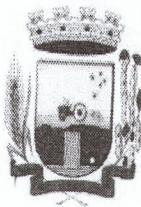
I - Advertência, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais ou do plano de trabalho, sem prejuízo ao objeto da parceria;
- b) Atraso injustificado na entrega dos relatórios de execução do objeto ou de prestação de contas, desde que não cause impacto relevante na avaliação da parceria;
- c) Não atendimento às recomendações formais da Administração quanto à regularização de falhas de natureza leve na execução da parceria;
- d) Inobservância pontual de obrigações acessórias, sem dolo ou má-fé, desde que sanada após notificação.

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da mesma esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nas seguintes hipóteses:

- Reincidentia nas infrações punidas com advertência, pelo prazo de 6 (seis) meses;
- Descumprimento injustificado de cláusula essencial do termo de fomento, que cause impacto relevante na execução do objeto pactuado, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- Prejuízo parcial à execução do objeto da parceria, decorrente de má gestão dos recursos transferidos, sem ocorrência de dolo ou fraude, pelo prazo de 18 (dezoito) meses;
- Prestação de informações falsas ou omissão relevante nas informações exigidas, mesmo sem ocorrência de prejuízo financeiro direto, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

- a) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos recebidos;
- b) Ocorrência de dolo, fraude, má-fé ou simulação na execução do objeto da parceria;
- c) Ocultação ou destruição dolosa de documentos que deveriam compor a prestação de contas;
- d) Ocorrência de dano grave ou irreparável ao interesse público, causado pela OSC na execução da parceria;
- e) Impedimento injustificado ao controle e fiscalização da parceria por parte da Administração Pública.

A declaração de inidoneidade perdurará enquanto não houver reabilitação formal perante a autoridade que aplicou a penalidade, a qual somente será concedida mediante:

- Comprovação do ressarcimento integral dos danos causados; e
- Decurso do prazo da penalidade imposta com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Santo Augusto/ RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria ou Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria ou Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santo Augusto-RS, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELENICE BROETTO WEILER
Data: 26/08/2025 17:24:16-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ELENICE BROETTO WEILER
Presidente da Associação Causa Animal

LILIAN FONTOURA Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2025.08.27 10:20:23
-03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal



CAUSA ANIMAL – SANTO AUGUSTO



PLANO DE TRABALHO - EMENDAS IMPOSITIVAS 2025

1. Dados cadastrais

Nome da entidade: **Associação Causa Animal - Santo Augusto**

CNPJ: 46.197.374/0001-40

Endereço: Avenida Central, n. 17, Centro, Santo Augusto/RS - CEP 98590-000

Representante legal: Elenice Broetto Weiler - Presidente

Silvia Letícia Andrichetto - Vice-Presidente

Técnico responsável: Raquel Aparecida dos Santos Tarrago

2. Apresentação

A **Associação Causa Animal - Santo Augusto** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação, sem fins lucrativos, observando as normas previstas no Código Civil, sem cunho político ou partidário, que atua desde março de 2022 no amparo de animais em situação de vulnerabilidade, visando garantir o bem-estar animal e contribuir para a saúde pública.

3. Justificativa

Os problemas relacionados à superpopulação de animais abandonados, aos maus-tratos, à falta de conscientização da comunidade acerca da responsabilidade na manutenção dos animais domésticos, especialmente em relação à castração, são constantes em nosso Município. A destinação dos recursos por meio da redestinação das emendas parlamentares impositivas n. 15 e 28 permitirá que a Associação amplie suas atividades e alcance mais animais necessitados, oferecendo serviços essenciais como alimentação e atendimento veterinário.



CAUSA ANIMAL – SANTO AUGUSTO



A destinação de recursos provenientes de emendas parlamentares é fundamental para que a Associação amplie suas atividades e alcance mais animais em situação de vulnerabilidade. Com esse apoio, será possível oferecer serviços essenciais, como:

- Proporcionar alimentação adequada para animais abandonados por meio do abastecimento de comedouros instalados no Município, produzidos desde o ano de 2024;
- Realização de vacinação de cães em situação de abandono e vulnerabilidade, principalmente animais comunitários e de tutores de baixa renda.

4. Objetivos

A promoção do bem-estar animal e da saúde pública, com a utilização os recursos públicos para desenvolver ações concretas e duradouras no Município é o objetivo geral do plano de trabalho para as emendas impositivas parlamentares impositivas destinadas.

Especificamente, a realização do trabalho se dará com os seguintes objetivos, a serem executados no período de junho a dezembro do corrente ano:

- Aquisição de ração para cães e gatos, mediante pesquisa de preços, para distribuição nos 30 (trinta) comedouros já instalados em áreas sensíveis do Município, a fim de minimizar a fome e os conflitos entre animais abandonados por disputa de alimento e território, bem como diminuir problemas relacionados a lixo descartado de forma incorreta pelos munícipes e que acaba sendo revirado em busca de comida, poluindo as vias públicas;
- Aquisição de doses de vacina para aplicação em cães comunitários e de famílias de baixa renda, para atuar na prevenção da cinomose canina, hepatite infecciosa canina (adenovírus tipo 1), doenças respiratórias (adenovírus tipo 2), parainfluenza canina, parvovirose canina, coronavirose canina e infecções causadas por leptospirose (L. canicola e L. icterohaemorrhagiae).



CAUSA ANIMAL – SANTO AUGUSTO



Com a realização desses objetivos, busca-se mitigar os impactos causados pela falta de responsabilidade social relacionada ao não exercício da guarda responsável, que leva à superpopulação e ao abandono.

A Associação espera alcançar resultados significativos na proteção animal, promovendo mudanças positivas tanto para os animais quanto para a comunidade.

5. Receita para execução

Item	Descrição	Valor
Pojetos Alimento uma Vida - Ração canina e felina	Aquisição de, no mínimo, 3.750 kg (quatro mil quilogramas) para distribuição em comedouros para alimentação de animais em situação de abandono, mediante pesquisa de preços	R\$ 30.000,00
Projeto Dose de Amor - Vacinas para cães	Aquisição de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) doses de vacina Vanguard HTLP 5/CV-L (V8) para cães, mediante pesquisa de preços	R\$ 6.000,00
TOTAL		R\$ 36.000,00

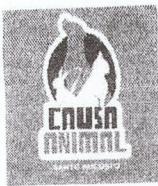
6. Cronograma de desembolso pelo Município

O Município de Santo Augusto/RS efetuará a transferência em parcela única do valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a conta bancária de titularidade da Associação, abaixo mencionada, a qual foi criada exclusivamente para este fim:

Instituição financeira: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul

Agência: 0825

Conta corrente: 06.055499.0-5



CAUSA ANIMAL – SANTO AUGUSTO



7. Metodologia

A aplicação dos recursos se dará em relação aos projetos que a Associação possui em andamento, **Alimente uma Vida** e **Dose de Amor**, conforme indicado a seguir:

a) Projeto Alimente uma Vida:

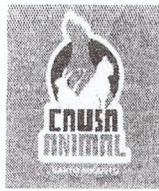
Aquisição de, no mínimo, 3.750 kg (três mil, setecentos e cinquenta quilogramas) de ração canina e felina para distribuição nos 30 (trinta) comedouros distribuídos pelo Município: Centro - 8 conjuntos de comedouro e bebedouro; São Francisco - 1; Santo Antônio - 2; Getúlio Vargas - 2; Petrópolis - 1; Tiradentes - 2; São João - 3; Santa Fé - 2; Leonízio Gonzatto - 1; Glória - 2; Santa Rita - 3; Estância de Rodeios Nerci Liberato - 3.

A distribuição será de 25 kg (vinte e cinco quilogramas) de ração por mês e por comedouro, com entrega para os parceiros que efetuam o abastecimento e controle dos conjuntos e bebedouros e comedouros, entre os meses de agosto a dezembro de 2025, totalizando 3.750 kg neste período.

A compra destes itens tem como objetivo dar continuidade ao projeto, que está em andamento desde 2022, e que conta também com abastecimento mediante doações e parcerias privadas. Este auxílio visa garantir alimentação diária a uma média de quatro animais em situação de rua por dia, por comedouro, a fim de reduzir o sofrimento animal e a disputa por alimento e território.

b) Projeto Dose de Amor:

Aquisição de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) doses de vacina Vanguard HTLP 5/CV-L (V8), mediante pesquisa de preços, com a aplicação de ao menos duas doses por animal, com intervalo de 30 (trinta) dias, entre agosto e dezembro de 2025, em cães comunitários e de famílias de baixa renda do Município (com CADÚNICO), mediante requerimento prévio e reunião de documentos pessoais, totalizando, no mínimo, 75 (setenta e cinco) cães. Realização de cadastro para controle dos animais imunizados e realização de reforço anual.



CAUSA ANIMAL – SANTO AUGUSTO



8. Prestação de contas

A prestação de contas será realizada até o mês de dezembro do ano de 2025, subsequentemente ao trabalho executado, a qual será acompanhada do registro fotográfico e documental dos itens adquiridos e distribuídos, a fim de comprovar a execução do trabalho proposto:

	Período de referência	Prazo para prestação de contas
Prestação de contas	Agosto/2025 a dezembro/2025	31.12.2025

9. Considerações finais

A **Associação Causa Animal - Santo Augusto** solicita o recebimento e aprovação do presente plano de trabalho. Declara, sob as penas da lei, que inexistem débitos com órgãos ou entidades da Administração Pública em todas as esferas que impeçam a transferência de recursos pleiteada.

Por fim, ressalta-se que a **Associação Causa Animal - Santo Augusto** é a única entidade que presta assistência aos animais no Município de Santo Augusto/RS.

Santo Augusto/RS, 24 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELENICE BROETTO WEILER
Data: 24/07/2025 11:10:55-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Elenice Broetto Weiler
Presidente da Associação Causa Animal - Santo Augusto

MICHELE IOP CERDA Assinado de forma digital por
MICHELE IOP CERDA
PALACIOS:01601975031 PALACIOS:01601975031
031 Dados: 2025.07.24 10:42:17
-03'00'

Michele Iop Cerda Palacios
1ª Secretária da Associação Causa Animal - Santo Augusto